



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 279/TST.GP, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera a redação dos incisos II, VI e XIII do art. 2º; do *caput* e §1º do art. 3º; dos incisos III, VI, VII e X do art. 4º; do *caput* e incisos I e IV do art. 5º; do *caput* e incisos I, II, III, VI e VII do art. 6º; do *caput* e parágrafo único do art. 8º; do inciso VI do art. 10; do inciso II do §2º, bem como altera a redação do §3º do art. 10; do *caput* do art. 11; e do título que precede o art. 8º; acrescenta o parágrafo único ao art. 11 e o art. 12 e parágrafo único; e revoga os parágrafos 2º e 3º do art. 3º, os incisos IX e XI do art. 4º e seu parágrafo único, do [ATO TST.GP. Nº 780, de 14 de dezembro de 2011](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Plano Estratégico do TST para o período de 2015 a 2020, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.693, de 6/10/2014](#), no qual consta a ação estratégica “Aperfeiçoar a gestão de processos e projetos”;

considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão de projetos e programas no âmbito do TST, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos II, VI, e XIII do art. 2º; do *caput* e §1º do art. 3º; dos incisos III, VI, VII e X do art. 4º; do *caput* e incisos I e IV do art. 5º; do *caput* e incisos I, II, III, VI e VII do art. 6º; do *caput* e parágrafo único do art. 8º; do inciso VI do art. 10; do inciso II do §2º e do §3º do art. 10; e do *caput* do art. 11 do [ATO Nº 780/TST.GP, de 14 de dezembro de 2011](#), consoante segue:

“Art. 2º (...)

II – programa: grupo de projetos, subprogramas e ações interrelacionados,

gerenciados de maneira coordenada para o controle e para a obtenção de resultados que não seriam alcançados se gerenciados individualmente;

(...)

VI – demandante: comitê, comissão ou unidade responsável pela propositura de projeto;

(...)

XIII – parte interessada (stakeholder): magistrado, servidor, comitê, comissão, unidade, jurisdicionado, fornecedor, organização ou instituição que pode afetar ou sentir-se afetado(a) por decisão, atividade ou resultado de um projeto.

(...)

Art. 3º É instituído o Escritório de Gestão de Projetos – EGP-TST no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica, com a atribuição de acompanhar os programas e os projetos estratégicos, bem como apoiar o desenvolvimento da carteira de projetos (portfólio) do TST.

§1º As atividades relacionadas à gestão do portfólio, dos programas e dos projetos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, assim entendidos aqueles em que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN figure como principal executora, serão regulamentados por ato próprio, à exceção dos projetos estratégicos do TST, que seguem regidos pela presente norma.

(...)

Art. 4º (...)

III – desenvolver e revisar a metodologia para classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos e submetê-la à apreciação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE;

(...)

VI – implantar e revisar metodologia de gerenciamento de projetos;

VII – acompanhar os programas e os projetos estratégicos, em todas as suas fases, com foco no controle de resultados, por meio de oferta de orientação, aconselhamento, treinamento, supervisão, reuniões de ponto de controle, exigência de conformidade de gerenciamento com modelos, formulários e ferramentas previstos na metodologia;

(...)

X - auxiliar as unidades, quando solicitado, no gerenciamento de projetos não estratégicos, por meio da oferta de orientação, aconselhamento e treinamento, emprego de formulários e ferramentas previstos na metodologia;

(...)

Art. 5º Todo projeto poderá ter um supervisor designado, a depender da necessidade, do escopo ou de sua importância institucional, com as seguintes atribuições:

I – supervisionar, monitorar e zelar pela boa execução do projeto, observando a aplicação da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidos pelos Escritórios de Projetos;

(...)

IV – prestar apoio ao gerente do projeto em todos os aspectos necessários ao seu bom desenvolvimento.

(...)

Art. 6º Todo projeto terá um gerente designado, com as seguintes atribuições:

I – obedecer ao uso da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidos pelos Escritórios de Projetos;

II – gerenciar o projeto e os recursos alocados, buscando cumprir escopo, cronograma, custos e qualidade;

III – manter atualizados os registros do projeto durante todo seu ciclo de vida;

(...)

VI – reportar-se aos Escritórios de Projetos quanto aos assuntos atinentes ao gerenciamento de projetos;

VII – gerenciar riscos do projeto durante todo seu ciclo de vida.

(...)

Art. 8º Todo projeto estratégico do TST será cadastrado em ferramentas tecnológicas corporativas de gerenciamento de projetos e, no ambiente informatizado, terá seus registros atualizados, observados os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. As ferramentas tecnológicas de que trata o *caput* permitirão às unidades amplo acesso aos projetos de seu interesse, observadas as restrições de licenças disponíveis no Tribunal.

(...)

Art. 10 (...)

VI – o presidente da CPPE comunicará ao EGP-TST as suas deliberações, assim como as do Presidente do TST, quando for o caso, para o prosseguimento do projeto.

(...)

§2º Na hipótese do parágrafo anterior:

(...)

II – se o presidente da CPPE não ratificar a manifestação, por considerar o projeto estratégico, encaminhá-lo-á à CPPE para apreciação.

§3º Faculta-se ao demandante o desenvolvimento dos projetos considerados viáveis e não estratégicos pelo EGP-TST ou pela CPPE, mediante autorização daquele que venha a assumir o papel de patrocinador.

Art. 11. O patrocínio dos projetos reputados estratégicos será exercido pelo Secretário-Geral da Presidência, pelo Secretário-Geral Judiciário ou pelo Diretor-Geral da Secretaria, no que representará a CPPE.”

Art. 2º Fica alterado o título que precede o art. 8º, conforme segue:

“DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS CORPORATIVAS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS”

Art. 3º Ao [ATO Nº 780/TST.GP, de 14 de dezembro de 2011](#), ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

“Art. 11 (...)

Parágrafo único. O patrocínio do projeto estratégico será exercido pela alta administração (Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) ou por magistrado designado, quando for do seu interesse ou quando a magnitude do escopo e o impacto dos resultados assim justificarem.

Art. 12. Fica instituída a metodologia de gerenciamento de projetos, na forma do guia anexo a este Ato, a qual sofrerá revisões sempre que for necessário, ressalvadas as disposições aplicáveis aos projetos de TIC.

Parágrafo único. No gerenciamento dos projetos estratégicos do TST, empregar-se-á a metodologia disponibilizada pelo EGP-TST.

Art. 4º. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 3º; os incisos IX e XI do art. 4º, e seu parágrafo único, do [ATO Nº 780/TST.GP, de 14/12/2011](#).

Art. 5º Republica-se o [ATO Nº 780/TST.GP, de 14 de dezembro de 2011](#), consolidando as alterações, acréscimos e revogações objeto do presente Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA